



INGAZEIRA
GOVERNO MUNICIPAL



ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 293/2021

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área do Município de Ingazeira e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ingazeira – PE**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **DECRETOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os terrenos ocupados por cidadãos em parcela de terreno de propriedade do Município de Ingazeira, oriundo do Patrimônio de São José, na Rua Vicente José Veras, com a seguinte descrição:

a) Terreno medindo 7,77 metros de lado e 6,44 metros de frente e de fundo, confrontando-se do lado direito com a residência de Amara Galdino da Silva, do lado esquerdo com a residência de Maria Aparecida da Silva, com frente para a Rua José Vicente Veras e aos fundos com a residência de Maria Daniele Batista Pereira, que passará à titularidade, por doação, a Maria Daniele Batista Pereira, inscrita no CPF/MF nº 095.684.224-04;

b) Terreno medindo 8,50 metros de lado e 5,50 metros de frente e de fundo, confrontando-se do lado direito com a residência de Maria Daniele Batista Pereira, do lado esquerdo com a residência de Paulo Batista Barbosa, com frente para a Rua José Vicente Veras e aos fundos com a residência de Maria Aparecida da Silva, que passará à titularidade, por doação, a Maria Aparecida da Silva, inscrita no CPF/MF nº 037.584.754-57;

c) Terreno medindo 6,50 metros de lado e 5,20 metros de frente e de fundo, confrontando-se do lado direito com a residência de Maria Aparecida da Silva, do lado esquerdo com a residência de Cícera de Santana Leite, com frente para a Rua José Vicente Veras e aos fundos com a residência de Paulo Batista Barbosa, que passará à titularidade, por doação, a Paulo Batista Barbosa, inscrito no CPF/MF nº 028.724.848-84;

d) Terreno medindo 7,00 metros de lado e 4,50 metros de frente e de fundo, confrontando-se do lado direito com a residência de Paulo Batista Barbosa, do lado esquerdo com a residência de Maria Rita Alves, com frente para a Rua José Vicente Veras e aos fundos com a residência de Cícera de Santana Leite, que passará à titularidade, por doação, a Cícera de Santana Leite, inscrita no CPF/MF nº 370.395.714-04;

e) Terreno medindo 6,50 metros de lado e 4,00 metros de frente e de fundo, confrontando-se do lado direito com a residência de Cícera de Santana Leite, do lado esquerdo com a residência de Janailson Siqueira Santos, com frente para a Rua José Vicente Veras e aos fundos com a residência de



Maria Rita Alves, que passará à titularidade, por doação, a Maria Rita Alves, inscrita no CPF/MF nº 710.380.854-62;

f) Terreno medindo 8,80 metros de lado e 4,60 metros de frente e de fundo, confrontando-se do lado direito com a residência de Maria Rita Alves, do lado esquerdo com a residência de Igor Rafael Silva Costa, com frente para a Rua José Vicente Veras e aos fundos com a residência de Janailson Siqueira Santos, que passará à titularidade, por doação, a Janailson Siqueira Santos, inscrita no CPF/MF nº 054.325.404-60;

g) Terreno medindo 11,30 metros de lado e 4,80 metros de frente e de fundo, confrontando-se do lado direito com a residência de Janailson Siqueira Santos, do lado esquerdo com a residência de José Rafael de Oliveira, com frente para a Rua José Vicente Veras e aos fundos com a residência de Igor Rafael Silva Costa, que passará à titularidade, por doação, a Igor Rafael Silva Costa, inscrita no CPF/MF nº 108.109.114-26;

h) Terreno medindo 14,60 metros de lado direito, 18,20 metros de lado esquerdo, 9,80 metros de frente e 11,00 metros de fundo, confrontando-se do lado direito com a residência de Igor Rafael Silva Costa, do lado esquerdo com rua projetada, com frente para a Rua José Vicente Veras e aos fundos com a residência de José Rafael de Oliveira, que passará à titularidade, por doação, a José Rafael de Oliveira, inscrito no CPF/MF nº 021.634.914-12;

Art. 2º. As despesas com escrituração e outras decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 3º - O imóvel não poderá ser alienado por qualquer título, obedecendo-se apenas, a ordem de vocação hereditária, em casos de sucessão.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2021.


LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

